

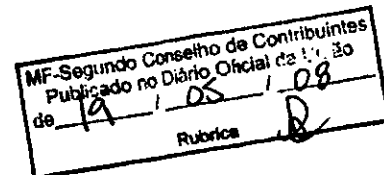


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 14/02/2008
Silvio, S. J. Barbosa
Mat.: Sape 91745

CC02/C01
Fls. 123

Processo n° 10980.007511/2003-71
Recurso n° 138.676 Voluntário
Matéria Cofins
Acórdão n° 201-80.943
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recorrente SAVANA VEÍCULOS LTDA.
Recorrida DRJ em Curitiba - PR



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/02/1998 a 31/08/1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso interposto após os 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão recorrida, a teor do art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Os prazos são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Recurso não conhecido, por intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

Antônio Ricardo Accioly Campos
ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e José Antonio Francisco.

Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	14 / 04 / 2008.
Silvio S. Barbosa Mat.: Siapa 91745	

Relatório

Com vistas a uma apresentação sistemática e abrangente deste feito, sirvo-me do relatório contido na decisão recorrida de fls. 82/88.

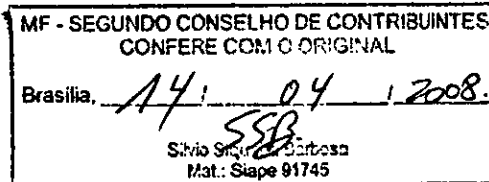
A DRJ em Curitiba - PR, não conhecendo do recurso, julgou o lançamento procedente, para manter o crédito tributário no valor de R\$ 330.618,61, referente à Cofins e R\$ 247.963,96 de multa de ofício, além dos acréscimos legais.

Inconformada, a interessada recorre a este Conselho (fls. 94/106), reiterando as razões da peça impugnatória.

É o Relatório.

ssb

J



Voto

Conselheiro ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Relator

A recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância (Acórdão nº 06-12.985) em 24/01/2007, conforme AR de fl. 91. Apresentou recurso a este Conselho em 26/02/2007, conforme carimbo de recebimento à fl. 94.

Analisando o art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância, tem-se:

"Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão".

A contagem do prazo segue as regras estabelecidas no art. 5º do mesmo diploma legal, *verbis*:

"Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato."

Sendo 24/01/2007 uma quarta-feira, a contagem do prazo para interposição de recurso voluntário se iniciou na quinta-feira, dia 25/01/2007 e foi encerrada sexta-feira, dia 23/02/2007.

Logo, se o recurso foi interposto em data posterior (26/02/2007) ao termo final, a decisão *a quo* já se tornara definitiva, nos termos do art. 42 do Decreto nº 70.235/72, que assim, estabelece:

"Art. 42. São definitivas as decisões:

I- de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;"

Em face do exposto, não conheço do recurso, por ser intempestivo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008.


ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

